Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
Est. de São Paulo

L E I Nº 116

"Institue adicional de tempo de serviços aos funcionários da Camara e Prefeitura Municipal"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituido o adicional de tempo de serviço aos funcionários da Camara e Prefeitura Municipal, previsto no Estatutos dos Funcionarios Públicos Civis dos Municípios do Estado de Sao Paulo.

ARTIGO 2º - É condição para direito ao adicional de tempo de serviço, que o funcionário pertença ao quadro de funcionarios estabelecidos em Leis Municipais e hajam sido nomeados por atos ou portarias da Camara ou do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - O adicional de tempo de serviços é devido de acôrdo com os seguintes parágrafos, calculados sobre o ultimo vencimento padrão:

§ 1º - Para os funcionários que completarem cinco (5) anos de serviços, contados da data de sua nomeação, 5% (cinco por cento).

§ 2º - - Para os que completarem deis (10) anos, 10 % (deis por cento).

§ 3º - Para os que completarem quinze (15) anos, 15 % (quinze por cento).

§ 4º - Para os que completarem 20 (vinte) anos, 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º - O adicional instituido por esta Lei, se incorpora ao vencimento para fins de previdencia prevista em Leis.

ARTIGO 5º - Consta-se como completo o mês em que se dê o aniversário das nomeaçoes.

ARTIGO 6º - Para cobrir as despesas oriundas da vigencia désta Lei, será aberto Crédito Especial para o presente exercício, devendo constar nos orçamentos futuros a previsao das despesas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor após sessenta (60) dias da data de Decreto de sua regulamentaçao, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 28 de Junho de 1.956.

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves